



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 231/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO SEI Nº 21.0.000069362-3

O Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF 05.805.924/0001-89, com sede na a Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-060, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, **Dr. ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 53/2019, vinculado aos Autos de Processo Administrativo **21.0.000069362-3**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação e alteração da Cláusula Quarta - Da execução e da fiscalização** da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **14/10/2021** e final o dia **14/10/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

" **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do TJPI caberá à José Nilton Veras Batista, por parte do MPPI caberá à Sra. Rosângela da Silva Santana e, por parte da DPE-PI caberá ao Sr. Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas."

LEIA-SE:

" **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do TJPI caberá à **Pedro Leopoldino Ferreira Filho** ou a quem ele substituir, por parte do MPPI caberá ao Sr. **Raimundo Soares do Nascimento** Neto e, por parte da DPE-PI caberá ao Sr. Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2667199** e o código CRC **97388B40**.